



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 23, DE 2022

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5325, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que Altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

17 de agosto de 2022





SENADO FEDERAL
SENADOR MECIAS DE JESUS

PARECER Nº , DE 2021

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei nº 5325, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que *altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5325, de 2019, do Senador Zequinha Marinho, que “*altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para vedar a inclusão das perdas não técnicas de energia elétrica nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica*”.

O PL nº 5325, de 2019, possui dois artigos.



SF/22972.70265-12

O art. 1º veda à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) a inclusão, ainda que parcial, nas tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, das perdas não técnicas, sejam tais tarifas destinadas a remunerar o uso da rede de distribuição ou a comercialização de energia elétrica.

O segundo artigo estabelece a cláusula de vigência da Lei, a saber, a data de sua publicação.

Na Justificação do PL, o seu autor, o Senador Zequinha Marinho, aponta que: (i) as *“elevadas tarifas de energia elétrica no Brasil têm comprometido a qualidade de vida da população brasileira, principalmente da parcela de menor poder aquisitivo das Regiões Norte, reduzindo o acesso a equipamentos necessários aos cuidados com a saúde, à educação, à alimentação e ao lazer”*; (ii) *“uma das principais causas das elevadas tarifas, principalmente na Região Norte, é a chamada perda não técnica”*.

O Senador Zequinha Marinho argumenta ainda que: *“as perdas não técnicas estão diretamente associadas à gestão comercial das distribuidoras de energia elétrica”*; e que *“o consumidor de energia elétrica não pode combater o roubo de energia elétrica”, “não tem culpa pelos problemas na medição e de faturamento” e “não tem elementos para gerir os riscos da atividade de distribuição e comercialização de energia elétrica”*. Dessa forma, o autor da proposição defende que *“não é possível transferir o ônus da incompetência dessas empresas ao consumidor”*. Por isso, o PL *“impede a ANEEL, na definição das tarifas praticadas pelas distribuidoras de energia elétrica, de transferir para o consumidor qualquer perda não técnica da área atendida por essas empresas”*.

O PL foi distribuído à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) e à Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas à proposição no prazo previsto pelo § 1º do art. 122 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Na CTFC, o PL nº 5325, de 2019, foi aprovado com a Emenda nº 1-CTFC. Essa emenda, em substituição à vedação ao repasse de perdas para as tarifas, prevê que a ANEEL realize comparações entre empresas e, a



partir disso, defina (a) um nível de perdas técnicas e não técnicas que podem ser incorporadas às tarifas e (b) uma trajetória de redução que as empresas devem perseguir.

II – ANÁLISE

Segundo o art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre matérias pertinentes a “*transportes de terra, mar e ar, obras públicas em geral, minas, recursos geológicos, serviços de telecomunicações, parcerias público-privadas e agências reguladoras pertinentes*” e “*outros assuntos correlatos*”. Conforme explicitado em sua Justificação, nos termos da síntese apresentada no Relatório, o PL nº 5325, de 2019, versa sobre a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica, almejando torná-lo mais eficiente. Assim, resta claro a aderência do objeto da proposição às competências da CI.

No que se refere à constitucionalidade, cabe mencionar que a Constituição Federal (CF) prevê, em seu art. 21, inciso XII, alínea “b”, que compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica. Já em seu art. 48, a CF estabelece que cabe ao Congresso Nacional dispor sobre todas as matérias de competência da União. Por fim, o PL nº 5325, de 2019, não trata de matérias de competência exclusiva do Presidente da República explicitadas no art. 61 da CF. Dessa forma, o tema tratado pelo PL nº 5325, de 2019, orbita no campo de atuação material e legislativa do Poder Legislativo da União estabelecido pela Constituição Federal.

Também não há óbice em relação à juridicidade e técnica legislativa. Importante mencionar, ainda, que a proposição não promove aumento de despesa ou diminuição de receita do Orçamento Geral da União (OGU) e atende aos preceitos das normas orçamentárias vigentes.

No mérito, é indiscutível a necessidade de disciplinarmos o repasse dos custos com as perdas de energia elétrica, conforme o Senador Zequinha Marinho aponta, com profundidade, na Justificação da proposição.

No setor elétrico, há dois tipos de perdas: as técnicas e as não técnicas. As perdas técnicas são inerentes à transmissão e à distribuição de energia elétrica; envolvem questões físicas, relacionadas à transformação da energia elétrica em energia térmica nos condutores, perdas nos núcleos dos



transformadores, etc. Já as perdas não técnicas, diretamente associadas à gestão comercial da distribuidora, abrangem todas as demais perdas associadas à distribuição de energia elétrica, tais como furtos de energia, erros de medição, erros no processo de faturamento, unidades consumidoras sem equipamento de medição, etc.

Conforme apontado pela Justificação do autor do PL nº 5.325, de 2019, o eminente senador Zequinha Marinho, as perdas (técnicas e não técnicas) representaram, em 2019, 10% do valor das tarifas das distribuidoras de energia elétrica, excluindo os tributos. No Estado do Pará, essa parcela atingiu 16,7% e, no Estado do Amazonas, 28,2%.

Ato contínuo, de acordo com a ANEEL, em 2020, o custo das perdas não técnicas reais no país, obtido pela multiplicação dos montantes pelo preço médio da energia nos processos tarifários, sem considerar tributos, é da ordem de R\$ 8,6 bilhões. O estado de Roraima, considerando os valores das perdas que constam nas tarifas e sua representação em relação à parcela destinada aos custos dos serviços de distribuição (operação e manutenção, investimentos e depreciação), chega a um percentual de 23,5%.

Ainda, as perdas não técnicas regulatórias, que são calculadas conforme a metodologia da ANEEL, considerou um custo aproximado aos consumidores de cerca de 2,9% do valor da tarifa de energia elétrica, variando por distribuidora. No estado do Pará, segundo estes parâmetros, esse percentual foi de 7,4% e no estado de Roraima de 8.5%.

O fato de as perdas, principalmente aquelas ditas não técnicas, pesarem na composição das tarifas de energia elétrica exige uma atuação do Parlamento no sentido de incentivar as distribuidoras a se esforçarem para reduzi-las. São essas empresas que podem averiguar se há erros de medição, se há furto de energia elétrica e se há consumidores sem equipamento de medição. Nesse contexto, é inquestionável a necessidade de as distribuidoras de energia elétrica se esforçarem para reduzir perdas de energia elétrica, principalmente aquelas associadas a ilícitos. Trata-se de iniciativa que beneficia a todos os brasileiros.

Nesse contexto, fica claro o mérito do PL nº 5325, de 2019. Não obstante, como abordado no parecer aprovado pela CTFC, devemos reconhecer que o combate às perdas não técnicas é complexo e que é praticamente impossível reduzi-las a zero. O custo para alcançar esse objetivo seria proibitivo e acabaria onerando as tarifas dos consumidores de energia elétrica. Diante disso, o que as boas práticas regulatórias indicam é o estabelecimento pelo



órgão regulador de um limite para as perdas, a partir do qual a prestadora do serviço arca com os prejuízos.

O limite regulatório mencionado no parágrafo anterior tem como desafio o de equilibrar o necessário incentivo ao combate às perdas e o custo associado. Diante disso, concordamos com o arranjo disposto na Emenda nº 1 – CTFC, segundo o qual a ANEEL deverá realizar comparações entre empresas e, a partir disso, definir (a) um nível de perdas técnicas e não técnicas que podem ser incorporadas às tarifas e (b) uma trajetória de redução que as empresas devem perseguir. Nesse arranjo, uma empresa incorre em prejuízo se tem mais perdas do que o permitido pela Aneel. Caso tenha menos perdas, aumenta seu lucro. A perspectiva de ter mais ganhos e evitar prejuízos motiva as empresas a buscarem formas de combater as perdas.

Em virtude da Lei nº 14.385, de 27 de junho de 2022, há necessidade de ajustes redacionais para adequação do PL. Para tanto, apresentamos emenda de redação.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 5.325, de 2019, pela sua adequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela aprovação do PL nº 5.325, de 2019, e da Emenda nº 1 – CTFC, com a seguinte emenda de redação apresentada por esta Relatoria.

EMENDA Nº - CI (ao PL nº 5.325, de 2019)

Suprima-se o § 9º e renumere-se o § 8º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1995, na forma do art. 1º do Projeto de Lei nº 5.325, de 2019, para o § 9º :

“Art. 1º



‘Art. 3º.....
.....

§ 9º No exercício da competência de que trata o inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, prevista no caput deste artigo, a ANEEL não poderá incluir nas tarifas de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica a cobertura das perdas não técnicas de energia elétrica que excederem os níveis regulatórios estabelecidos.’ (NR)”.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 17 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

TITULARES		SUPLENTE	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)			
Eduardo Braga (MDB)		1. Marcelo Castro (MDB)	Presente
Dário Berger (PSB)		2. Eduardo Gomes	
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente	3. Carlos Viana (PL)	
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)		4. Jader Barbalho (MDB)	
Rafael Tenório (MDB)	Presente	5. Margareth Buzetti (PP)	Presente
Kátia Abreu		6. Luis Carlos Heinze (PP)	Presente
Esperidião Amin (PP)	Presente	7. Flávio Bolsonaro (PL)	
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)			
Giordano (MDB)		1. Dra. Eudócia (PSB)	Presente
Izalci Lucas (PSDB)	Presente	2. Soraya Thronicke (UNIÃO)	
Roberto Rocha (PTB)		3. Plínio Valério (PSDB)	Presente
VAGO		4. Lasier Martins (PODEMOS)	
VAGO		5. Oriovisto Guimarães (PODEMOS)	
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)			
Angelo Coronel (PSD)	Presente	1. Nelsinho Trad (PSD)	
Alexandre Silveira (PSD)		2. Otto Alencar (PSD)	Presente
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	Presente	3. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)			
Marcos Rogério (PL)	Presente	1. Chico Rodrigues (UNIÃO)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	Presente
Jayme Campos (UNIÃO)	Presente	3. Carlos Portinho (PL)	Presente
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)			
Jean Paul Prates (PT)	Presente	1. Paulo Rocha (PT)	Presente
Fernando Collor (PTB)		2. Telmário Mota (PROS)	Presente
PDT (PDT)			
Acir Gurgacz (PDT)	Presente	1. Randolfe Rodrigues (REDE)	
Weverton Rocha		2. Alessandro Vieira (PSDB)	



Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CI

Data: 17 de agosto de 2022 (quarta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PL 5325/2019 com emenda 1/CTFC-CI e emenda de redação

Comissão de Serviços de Infraestrutura - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO BRAGA				1. MARCELO CASTRO	X		
DÁRIO BERGER				2. EDUARDO GOMES			
FERNANDO BEZERRA COELHO				3. CARLOS VIANA			
VENEZIANO VITAL DO RÊGO				4. JADER BARBALHO			
RAFAEL TENÓRIO				5. MARGARETH BUZETTI	X		
KÁTIA ABREU				6. LUIS CARLOS HEINZE	X		
ESPERIDIÃO AMIN	X			7. FLÁVIO BOLSONARO			
TITULARES - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
GIORDANO				1. DRA. EUDÓCIA	X		
IZALCI LUCAS	X			2. SORAYA THRONICKE			
ROBERTO ROCHA				3. PLÍNIO VALÉRIO	X		
VAGO				4. LASIER MARTINS			
VAGO				5. ORIOVISTO GUIMARÃES			
TITULARES - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANGELO CORONEL				1. NELSON TRAD			
ALEXANDRE SILVEIRA				2. OTTO ALENCAR			
MECIAS DE JESUS	X			3. VANDERLAN CARDOSO	X		
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
MARCOS ROGÉRIO				1. CHICO RODRIGUES			
WELLINGTON FAGUNDES	X			2. ZEQUINHA MARINHO	X		
JAYME CAMPOS				3. CARLOS PORTINHO			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEAN PAUL PRATES	X			1. PAULO ROCHA			
FERNANDO COLLOR				2. TELMÁRIO MOTA			
TITULARES - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - PDT (PDT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ACIR GURGACZ	X			1. RANDOLFE RODRIGUES			
WEVERTON ROCHA				2. ALESSANDRO VIEIRA			

Quórum: TOTAL 14

Votação: TOTAL 13 SIM 13 NÃO 0 ABSTENÇÃO 0

* Presidente não votou

Senador Jayme Campos
Presidente

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 17/08/2022

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 5325/2019)

REUNIDA A COMISSÃO NESSA DATA, É APROVADO TERMINATIVAMENTE O PL 5325/2019, COM AS EMENDAS Nº 1/CTFC/CI E Nº 2/CI (APRESENTADA PELO RELATOR, SENADOR MECIAS DE JESUS), COM TREZE VOTOS FAVORÁVEIS.

17 de agosto de 2022

Senador JAYME CAMPOS

Vice-Presidente da Comissão de Serviços de Infraestrutura